

Constituinte patrimonialista — I

Abd. Const. - Com. Peol. EST. 20037
J. O. de Meira Penna

Há pouco menos de um ano tive ocasião de comentar, pelas colunas do *Jornal do Brasil*, a composição da comissão encarregada de elaborar o anteprojeto da Carta que nos vai reger, a partir do próximo ano. Manifestei meu ceticismo quanto aos critérios que haviam presidido à seleção dos eminentes "juristas", aos quais cabe a imensa tarefa de orientar a futura Assembléia Constituinte. Naquela ocasião lembrei as palavras de Sócrates, tal como interpretadas por Platão, em *O Estadista*: "Assim como procuramos um bom médico quando nos sentimos adoentados, um cozinheiro exímio quando preparamos um banquete e um bom arquiteto quando desejamos uma casa cujo telhado não nos caia na cabeça, assim também, ao se tratar de redigir a Constituição que vai reger a pátria, e que é a coisa mais importante do mundo — porque afetará toda a comunidade —, seria estranho não sejam consultados homens excepcionais, filósofos, experimentados na matéria". Para redigir uma Constituição, em suma, deveríamos selecionar especialistas e não diletantes sem competência. Minha crítica vinha a propósito de haver descoberto, na longa lista de componentes da Comissão Arinos, personagens que, qualquer que seja sua perícia em outros ramos de atividade, não apresentam credenciais idôneas para o supremo mister. Entre os membros do seletó cenáculo havia, por exemplo, o nome de um ilustre cavalheiro que era apresentado ao distinto público como grande plantador de abacaxis... Será a Constituição de 1987 um abacaxi? Estará ele por isso mesmo afeito à gloriosa tarefa de extrair os princípios que nortearão a nona ou décima (não sei exatamente qual...) Lei Maior do Brasil independente? Mas talvez esteja certo o plantador da bromeliácea, e não haja muita importância na questão. As Leis Magnas, como qualquer outra lei, nunca "pegaram" muito facilmente na terra árida de nossa cultura política. Nunca foram cercadas do respeito e poder que caracterizam, por exemplo, a Constituição inglesa, a qual, não sendo nem mesmo escrita, deita suas raízes profundas na Magna Carta de princípios de século XIII; ou a Constituição americana que vai fazer 200 anos e sobreviveu, no século XIX, a uma das mais sangrentas guerras civis e, nas décadas dos 60 e 70 de nosso século, a uma das mais radicais crises de contestação, desordem civil e transformação social registradas pela história moderna. Em nossa terra, ao contrário, a Constituição sempre foi uma plantinha tenra que serve apenas para justificar prepotências casuísticas e oportunistas. Por que seria assim? Juntamente com um grupo de modestos estudiosos brasileiros, da Sociedade Tocqueville, julgo que a explicação está no fato de não haver o nosso regime político alcançado o estágio weberiano de legitimidade racional-legal, porque permanece no da autoridade tradicional patrimonialista.

O eminente mestre Afonso Arinos, com o qual me encontrei há algum tempo, queixou-se do alto de sua serena postura olímpica de que eu fora demasiadamente duro com a comissão de estudos por ele presidida. Talvez. Mas os primeiros entreveros e as notícias que emergem do augustó cenáculo parecem antes confirmar minhas suspeitas. Miguel Reale, o mais sábio de todos, ameaça retirar-se. As Forças Armadas estão reclamando, antecipadamente, a intenção de restringir-lhes o papel constitucional. A nova Lei Maior não lhes iria mais incumbir de defender a lei, a ordem e a segurança nacional. O lema positivista "Ordem e Progresso" sairia da bandeira,

melhorando talvez o seu conteúdo estético e heráldico, nada mais. A Escola Superior de Guerra fecharia, por inútil. Mas seria a questão assim tão grave? Lembro-me daquela lei do Império que cominava pesada pena a quem conspirasse para derrubar o regime vigente; e dobrava a pena para quem o conseguisse fazer. Mas será que o Marechal Deodoro da Fonseca, depois de haver proclamado a República e haver cavalgado até o Campo de Sant'Ana, dando um viva a Sua Majestade o Imperador diante das tropas ali formadas, sofreu alguma penalidade por força daquele texto imperial? A "defesa da integridade dos poderes constitucionais" me parece um dispositivo suficientemente vago diante das vagas noções de respeito à lei e do ainda mais vago sentido das Leis Maiores que nos hão presidido, quando as paixões políticas destemperadas levam a tumultos subversivos e a ímpetos ainda mais poderosos de suprimi-los pela força. Nesses casos, não terá mais razão Mao Dzedong quando pontifica que o poder está na ponta de um fuzil?

Maior preocupação me causa a atmosfera geral romântica, janguista, reacionária e estatizante que contamina a comissão. Dir-se-ia que não estamos vivendo em 1986, mas em 1789: de lá para cá, a atmosfera ficou realmente poluída na Câmara de altos estudos de Itaipava, com tanta ponta de cigarro, tanto arroto socialista e tanto bafo de elucubração cerebrina. Estamos diante de um grupo de iluminados. São "construtivistas" segundo a definição de Hayek. Querem "mudar a sociedade por decreto", de acordo com a fórmula irônica de Crozier. Pretendem não apenas contemplar o mundo, mas transformá-lo no sentido das tenebrosas profecias de Karl Marx. São ideólogos racionalistas da linha do marquês de Condorcet, que foi guilhotinado. Alucinados da linha de J. J. Rousseau, que morreu esquizofrênico. Fumadores de ópio popular, querendo repetir a façanha daqueles memoráveis philosophes reunidos na Sala do Jogo de Pelota, de Versailles. O sr. Cândido Mendes, por exemplo, acrescenta duas dúzias de "direitos" aos que foram articulados na famosa *Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen*. Terá incluído o direito de fazer xixi em qualquer hora e lugar, direito tão importante para quem sofre de adenoma prostático? Ou o direito de não ser assaltado por um trombadinha, ao passear pela avenida Atlântica ou no largo da Sé, diante da arquidiocese de d. Evaristo Arns? Ou de não ser humilhado e explorado pela multidão de burocratas incompetentes, impertinentes, desonestos e prepotentes que constituem a Nova Classe dominante desta República Patrimonialista brasileira? Ou o direito de, como contribuinte, não ver o seu imposto desbaratado pelas mordomias, escândalos e desvaivado empregulismo do Legislativo, do Executivo e do Judiciário? Em vez de tantos direitos, por que o sr. Cândido Mendes, com a clareza meridiana e precisão cartesiana de sua cuca privilegiada, não propõe apenas um dever — um dever fundamental —, um dever que já fora sugerido por Capistrano de Abreu, e cuja obediência resolveria muito mais facilmente nossa problemática política do que todos os insossos textos constitucionais que conhecemos, desde 1824: "Tenha vergonha na cara!"?

Num próximo artigo pretendo referir-me ao reforço da estrutura patrimonialista que os membros reacionários da comissão tencionam impingir à Nação.